CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1267/2006.

SUMULA.- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica:

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar do uso público, parte da Rua Rio Tarará, com área de 272,45 m2., situada no Parque Residencial Alvamar II, neste Município, conforme mapa e memorial em anexo.

Parágrafo Único – A área de terras descrita no "caput" deste artigo, passará a ser denominada de lote nº 05 da Quadra nº 52 do Parque Residencial Alvamar II.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, da área de terras descrita no art. 1º desta Lei, que passará a ser denominada de lote nº 05, da Quadra 52 do Parque Residencial Alvamar II, com área total de 272,45 m2, à Congregação Cristã no Brasil, entidade civil-regiliosa, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob onº 18/155, do livro A-1, inscrita no CNPJ sob o nº 79.128.542/0001-02, com sede e foro na Rua Arthur Thomaz, nº 903, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á a utilização da comunidade evangélica.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um periodo igual ou superior a 02 (dois) anos.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1267/2006.

~~Art. 5º - Findo~~ o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de março do ano de 2006.

Antônio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI Nº 1267/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 555 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1267/2006

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar do uso público, parte da Rua Rio Tarará, com área de 272,45 m2., situada no Parque Residencial Alvamar II, neste Município, conforme mapa e memorial em anexo.

Parágrafo único – A área de terras descrita no "caput" deste artigo, passará a ser denominada de lote nº 05 da Quadra nº 52 do Parque Residencial Alvamar II.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, da área de terras descrita no art. 1º desta Lei, que passará a ser denominada de lote nº 05, da Quadra 52 do Parque Residencial Alvamar II, com área total de 272,45 m2, à Congregação Cristã no Brasil, entidade civil-religiosa, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob nº 18.155, do livro A-1, inscrita no CNPJ sob o nº 79.128.542/0001-02, com sede e foro na Rua Arthur Thomas, nº 903, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á a utilização da comunidade evangélica.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de março de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 27.03.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de abril de 2006. Edição nº 4.720– DOMINGO-.-